

Assunto **Re: SOLICITO INFORMAÇÃO PARA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO PL 205/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**



De Fernando Luis de Almeida - Gerencia Técnica e de Atribuições Profissionais <falmeida@crea-mg.org.br>
Para Helen Batista <hbatista@arcos.mg.gov.br>
Cópia <mecancia-metalurgica@crea-mg.org.br>, Camara de Eletrica <eletrica@crea-mg.org.br>
Data 2021-06-02 16:33

Prezados;

Em resposta ao seu pedido apresentamos:

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as licitações públicas e estabelece que, para a prestação de serviços ou execução de obras de engenharia, a empresa participante do processo licitatório deverá possuir registro no CREA e apresentar certidão de registro e quitação, bem como dos profissionais responsáveis técnicos por estes serviços e/ou obras.

Os Órgãos Públicos deverão atender a referida Lei, na contratação de serviços e/ou obras de engenharia.

Além disso, para cada obra ou serviço executado, exige-se a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, feita pelo(s) profissional (is) Responsável(is) Técnico(s) da obra/serviço, devidamente registrada no CREA, e posterior emissão do Certidão de Atestado Técnico, como prova legal da experiência

A situação em tela seria oportuna pela utilização no disposto da Lei 8.666, art. 30 considerando a fase da habilitação, na qual a Administração Pública poderá exigir uma melhor qualificação dos participantes do certame e, desta forma, com grande possibilidade de conquistar melhores serviços, apesar da necessidade de menor preço.

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, esclarece que a administração pública deve sempre buscar o cumprimento da Lei observando os princípios, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório (do edital com o objeto de contrato que devem definir com clareza e objetividade as condições necessárias e suficientes para aquisição de produtos e/ou serviços, as características destes, prazos, locais, datas, custos, executantes e características de habilitação e competência e demais informações.

Considerando que a recém criada RESOLUÇÃO Nº 1.103, DE 26 DE JULHO DE 2018 que discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e estabelece no Art. 5º O engenheiro biomédico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista e receberá o título profissional;

Sobre Equipamentos Assistenciais de Saúde, o entendimento sobre a obrigatoriedade do registro das pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de instalação (montagem) e manutenção em instalações e equipamentos eletromédicos e odonto-médicos hospitalares, conforme decisão das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica é: " A instalação (montagem) e manutenção dos equipamentos e instalações eletroeletrônicas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde requer a responsabilidade técnica, cuja habilitação está associada `a modalidade eletricista, declarada de profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no Sistema CONFEA/CREA's. (Eng. Eletricista / Biomédico).

Para a manutenção de equipamentos autoclave, vaso de pressão, caldeiras passa o profissional indicado é aquele detentor do art. 12 da Resolução nº 218/73, ou seja, eng. Mecânico, conforme Decisão Plenária do Confea PL- PL-0914/2006, PROCESSO : CF-0700/2006.

A legislação mencionada encontra-se disponível no site: www.confea.org.br, ícone de normatização.

À disposição.



Engenheiro Eletricista
Fernando Luis de Almeida
Analista Técnico
Gerência Técnica e Atribuições Profissionais Câmara
Especializada de Engenharia Elétrica
Av. Alvares Cabral, 1600 - Belo Horizonte - MG
+55 (31) 3299 8718 | falmeida@crea-mg.org.br

www.crea-mg.org.br

De: "Helen Batista" <hbatista@arcos.mg.gov.br>

Para: mecancia-metalurgica@crea-mg.org.br, "Camara de Eletrica" <eletrica@crea-mg.org.br>

Enviadas: Quarta-feira, 26 de maio de 2021 10:55:06

Assunto: SOLICITO INFORMAÇÃO PARA RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO PL 205/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Prezados, a Prefeitura Municipal de Arcos/MG esta realizando licitação para Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo, raio-x, processadores e cassetes da Secretaria municipal de saúde de Arcos/MG.

Inicialmente foi feito uma solicitação de qualificação tecnica a saber:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.DOCUMENTOS:

13.1.1.- Registro da Empresa, junto ao CREA/CAU, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, ou registro em outra entidade que comprove a habilitação para a manutenção objeto deste certame.

13.1.2.- Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro eletricista, ou outro engenheiro com especialização como eletricista, ou ainda registro de outro profissional que tenha habilitação para a manutenção objeto deste certame, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.3 – Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro mecanico, ou outro engenheiro com especialização como mecânico, ou ainda registro de outro profissional que tenha habilitação para a manutenção objeto deste certame, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.4 - O(s) profissional (is) de que trata os itens 13.1.1,13.1.2,13.1.3, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Após esta Publicação a empresa GOLDE CARE entrou com impugnação dizendo que outros profissionais poderiam ter habilitação para esta manutenção. Para manter a questão da competitividade e não direcionar o profissional fizemos a retificação abaixo:

RETIFICAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.DOCUMENTOS:

13.1.1.- Registro da Empresa, junto ao CREA/CAU ou registro em outra entidade que comprove a habilitação para a manutenção de equipamentos, objeto deste certame. Comprovar as atribuições de acordo com cada conselho através de leis ou resoluções ou normativas.

13.1.2.- capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Deverá apresentar documentos da graduação e/ou da especialização que comprovem habilitação para o serviço ora licitado, sendo para este processo habilitação em mecânica e elétrica.

13.1.3.- A licitante poderá ter Um profissional com as duas habilitações solicitandas no item 13.1.2., ou poderá ser mais de um profissional, um com cada habilitação.

13.1.4.- Atestado de capacidade de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, em nome do profissional citado no item 13.1.2 e 13.1.4.

13.1.5.- O(s) profissional (is) de que trata os itens 13.1.1,13.1.2, 13.1.3,1.3.4, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Agora outro licitante apresentou impugnação querendo que volte ao pedido inicial restringindo os profissionais com especialização.

Pergunta:

A habilitação do em mecanica e eletrica é exclusividade dos engenheiros?

Somente o Crea pode ser a entidade competente para estes serviço?

No contexto de serviço publico, onde não podemos restringir a competitividade, mas também não perdendo a responsabilidade do executor, é impedido de participar os profissionais de nivel superior com especialização em mecanica e eletrica em licitações de objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo, raio-x, processadores e cassetes da Secretaria municipal de saúde de Arcos/MG.

Agurado.

-

HELEN CRISTINA BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37-3359-7905

-

HELEN CRISTINA BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

37-3359-7905

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018

Publicado no DOU em 8 ago 2018

Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

PIS E COFINS

Consulte alíquotas, isenções
e simule cálculos

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

Resolve:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalidar o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.

Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

- I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;
- II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e
- III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

Art. 3º As competências do engenheiro biomédico são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro biomédico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista e receberá o título profissional codificado como 121-12-00 na Tabela de títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, da seguinte forma:

- I - título masculino: Engenheiro Biomédico;
- II - título feminino: Engenheira Biomédica; e
- III - título abreviado: Eng. Biomed.

Art. 6º Os Engenheiros Biomédicos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Parágrafo único. A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, com as desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 223 - Centro - Cep 35.538-000 Fone: (31) 3355-7500
CGC: 18.308.552/0001-50 - E-mail: arcosscrelatura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo, raio-x, processadores e cassetes da Secretaria municipal de saúde de Arcos/MG,

O processo em referencia foi deflagrado em termo requisitório pela Secretaria municipal de saude. Autuação realizada pelo departamento de licitações, autorização do prefeito municipal para atendimento ao termo e parecer jurídico para publicação do mesmo. Houve também ampla divulgação do edital.

A empresa MINAS MEDICA DO BRASIL LTDA, apresentou tempestivamente, dia 21/04/2021, impugnação ao edital, argumentando que a responsabilidade sobre o serviço não deveria ser ampla e sim somente dos engenheiros eletricitas e mecânicos registrados no CREA:

I- DA ANALISE:

Como se trata de assunto técnico foi argumentado ao CREA-MG, nas Câmaras de elétrica e mecânica.

A resposta foi conclusiva e conforme Resolução 1.103 de 26/07/2018 os biomédicos quando se tratar de manutenção de equipamentos para saúde, integram o grupo ou categoria de Engenharia, modalidade eletricitista e receberão o título de profissional.

II- CONCLUSÃO:

Vistos e analisados os argumentos da impugnação pelo Departamento de licitações quanto:

a-DAR PROVIMENTO PARCIAL ao pedido da licitante MINAS MEDICA DO BRASIL LTDA procedendo a retificação no edital, conforme abaixo e reabrindo a data de abertura para 18/06/2021 as 15:30 horas.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.DOCUMENTOS:

13.1.1.- Registro da Empresa, junto ao CREA/CAU, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, ou registro em outra entidade que comprove a habilitação para a manutenção objeto deste certame.

13.1.2.- Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro eletricitista, ou outro engenheiro com especialização como eletricitista, Bem o engenheiro biomédico de acordo com a resolução 1103 de 06/07/2018, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.3 – Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro mecanico, ou outro engenheiro com especialização como



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35.535-000 Fone: (37) 3359-7500
CGC: 18.308.552/0001-60 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

mecânico, ou ainda registro de outro profissional que tenha habilitação para a manutenção objeto deste certame, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.4 - O(s) profissional (is) de que trata os itens 13.1.1,13.1.2,13.1.3, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Arcos, 07 de junho de 2021.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021 EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021 ADITAMENTO 03

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do mamógrafo, raio-x, processadores e cassetes da Secretaria municipal de saúde de Arcos/MG,

RETIFICAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.DOCUMENTOS:

13.1.1.- Registro da Empresa, junto ao CREA/CAU, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, ou registro em outra entidade que comprove a habilitação para a manutenção objeto deste certame.

13.1.2.- Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro eletricitista, ou outro engenheiro com especialização como eletricitista, Bem o engenheiro biomédico de acordo com a resolução 1103 de 06/07/2018, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.3 - Registro do profissional TECNICO que prestará o serviço, emitido pelo CREA/CAU, como engenheiro mecanico, ou outro engenheiro com especialização como mecânico, ou ainda registro de outro profissional que tenha habilitação para a manutenção objeto deste certame, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes.

13.1.4 - O(s) profissional (is) de que trata os itens 13.1.1,13.1.2,13.1.3, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Arcos/MG, 07 de junho de 2021.


HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES